

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMS Nº 028-05/2022.

Fl. 1

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DE BREJÃO - PE E A EMPRESA BARBARA RYZELLE PEREIRA MALTA – ME (LABOMALTA), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 22.056.814/0001-80.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretária a **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e no RG sob o nº 8372923 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 1263, Bairro: Magano, cidade de Garanhuns – PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **BARBARA RYZELLE PEREIRA MALTA – ME (LABOMALTA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.056.814/0001-80, estabelecida na Rua Napoleão Teixeira de Lima, nº 50, Bairro: centro, cidade de Jupi - PE, **telefone: (87) 98137-5718, e-mail: barbara_ryzelle@yahoo.com.br**, neste ato representado pela proprietária a **SRA. Barbara Ryzelle Pereira Malta**, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.769.664-70, e na CI-RG sob o nº 7.694.031 – SDS/PE, e de acordo com o **Processo nº 009/2022 e Chamamento Público nº 003/2022**, em conformidade com o que preceitua a Tudo sobre a égide das Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas Leis Complementares 123/06 de 14/12/2006, 147/2014 de 07/08/2014, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, para atender pacientes do programa de atendimento ao sistema único de saúde pública - SUS e as UBS - Unidades Básicas de Saúde pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, no município de Brejão/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, caso seja de interesse da administração poderá haver prorrogação mediante termo aditivo nos termos do § 2º, dos arts. 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

246
Comissão de Licitação

3.1. O valor total deste contrato para o Lote I é de Valor Total: R\$ 63.460,37 (sessenta e três mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos) e para o Lote II no valor de 33.463,72 (trinta e três mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos) formatado nos seguintes itens:

Fl. 2

LOTE I – EXAMES LABORATORIOS (TABELA SUS)					
ITEM	NOME DOS EXAMES	CÓDIGO	QNT	VALOR UNIT	TOTAL
1	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DE URINA.	02.02.05.001-7	1080	3,70	3996,00
3	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	02.02.08.004-8	120	4,20	504,00
4	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	02.02.08.006-4	120	4,20	504,00
5	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007-2	133,33	2,80	373,32
6	CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	100	2,73	273,00
7	CULTURA DE BACTÉRIAS P/IDENTIFICAÇÃO	02.02.08.008-0	133,33	5,62	749,3146
8	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	02.02.01.002-3	26,67	2,01	53,6067
9	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	02.02.01.004-0	100	3,63	363
10	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	02.02.01.007-4	100	10	1000,00
11	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	02.02.03.007-5	36	2,83	101,88
12	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	60	2,73	163,8
13	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO – DUKE	02.02.02.009-6	53,33	2,73	145,5909
14	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	02.02.02.013-4	50	5,77	288,5
15	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	66,67	2,73	182,0091
16	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	108	2,73	294,84
17	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.008-3	60	9,25	555
18	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	250	1,35	337,5

[Assinatura]



19	DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	40	2,25	90
20	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA)	02.02.03.010-5	133,33	16,42	2189,2786
21	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	83,33	2,01	167,4933
22	DOSAGEM DE CÁLCIO	02.02.01.021-0	86,67	1,85	160,3395
23	DOSAGEM DE CLORETO	02.02.01.026-0	86,67	1,85	160,3395
24	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	300	3,51	1053
25	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	300	3,51	1053
26	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	300	1,85	555
27	DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	283,33	1,85	524,1605
28	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032-5	60	3,68	220,8
29	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	02.02.01.036-8	66,67	3,68	245,3456
30	DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	43,33	10,15	439,7995
31	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	02.02.01.039-2	56,67	3,51	198,9117
32	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	02.02.01.041-4	200	2,01	402
33	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	66,67	2,01	134,0067
34	DOSAGEM DE FÓSFORO	02.02.01.043-0	33,33	1,85	61,6605
35	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	76,67	3,51	269,1117
36	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	100	7,85	785
37	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	300	7,86	2358
38	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	26,67	7,89	210,4263
39	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	26,67	8,97	239,2299
40	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	166,67	8,96	1493,3632
41	DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055-4	26,67	2,25	60,0075
42	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	02.02.01.056-2	26,67	2,01	53,6067
45	DOSAGEM DE POTÁSSIO	02.02.01.060-0	144	1,85	266,4
46	DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	72	10,22	735,84
47	DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	144	10,15	1461,6
48	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.020-2	133,33	2,83	377,3239



assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20209023300.pdf>

[Assinatura]

49	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	33,33	2,04	67,9932
50	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	02.02.01.061-9	36	1,4	50,40
51	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.062-7	33,33	1,85	61,6605
52	DOSAGEM DE SÓDIO	02.02.01.063-5	144	1,85	266,4
53	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	30	10,43	312,9
54	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	30	13,11	393,3
55	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	83,33	8,76	729,9708
56	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	200	11,6	2320,00
57	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	02.02.01.064-3	233,33	2,01	468,9933
58	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	02.02.01.065-1	233,33	2,01	468,9933
59	DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.067-8	400	1,85	740
60	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	83,33	8,71	725,8043
61	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	02.02.02.036-3	233,33	2,73	636,9909
62	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	02.02.08.014-5	30	2,8	84,00
63	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	02.02.12.002-3	150	1,37	205,5
64	HEMATOCRITO	02.02.02.037-1	93,33	1,53	142,7949
65	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	1080	4,11	4438,8
66	IDENTIFICAÇÃO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	02.02.04.004-6	144	1,65	237,6
67	LEUCOGRAMA	02.02.02.039-8	100	2,73	273
68	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	50	2,83	141,5
69	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	02.02.03.030-0	166,67	10	1.666,70
70	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	02.02.03.063-6	100	18,55	1855
71	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	02.02.03.067-9	100	18,55	1855
72	PESQUISA DE CÉLULAS LE	02.02.02.041-0	100	4,11	411
73	PESQUISA DE FATOR RH	02.02.12.008-2	106,67	1,37	146,1379
74	PESQUISA DE LARVAS NAS	02.02.04.008-9	126,67	1,65	209,0055



	FEZES				
75	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	02.02.12.009-7	116,67	1,65	192,5055
76	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	02.02.04.011-9	66,67	1,65	110,0055
77	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	133,33	1,65	219,9945
78	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	133,33	1,65	219,9945
79	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	02.02.04.015-1	18	1,65	29,7
80	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	02.02.02.049-5	7,33	2,73	20,0109
81	PROVA DO LAÇO	02.02.02.050-9	36	2,73	98,28
82	PROVA DO LATEXP/ PESQUISA DO FATOR REUMATÓIDE	02.02.09.030-2	66,67	1,89	126,0063
83	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	02.02.02.054-1	21,67	2,73	59,1591
84	TESTE FTA-ABS IGG P/DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	02.02.03.112-8	36	10	360,00
85	TESTE FTA-ABS IGM P/DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	02.02.03.113-6	36	10	360,00
86	VDRL P/DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	02.02.03.117-9	200	2,83	566
87	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	02.02.03.092-0	30	17,16	514,8
88	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONÁRIO CEA	02.02.03.096-2	60	13,35	801
89	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	02.02.01.076-7	100	15,24	1524
90	DOSAGEM DE ANTIGENO Ca 125	02.02.03.121-7	18	13,25	238,5
91	CLAREANCE DE CRIATININA	02.02.05.002-5	100	3,51	351
92	PESQUISA DE ANTICORPOS CENTRAL VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	02.02.03.089-0	66,67	18,55	1236,7285
93	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009-2	40	8,12	324,8
94	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	100	18,55	1855
95	DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	500	1,85	925
96	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOLISADA	02.02.01.050-3	100	7,00	700,00
98	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	02.02.02.010-0	50	9	450,00



assinado por: idUser 56

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202209023300.pdf

PORTAL DA TRANSPARENCIA

[Handwritten signature]

99	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS RUBEOLA	02.02.03.081-4	20	17,16	343,2
100	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DA SIFILIS	02.02.03.111-0	66,67	2,83	188,6761
101	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	02.02.03.055-5	33,33	17,16	571,9428
102	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	33,33	15,59	519,6147
103	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	02.02.03.009-1	6,67	15,06	100,4502
104	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTICROMOSSOMOS	02.02.03.055-5	10	17,16	171,6
105	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	02.02.03.059-8	10	17,16	171,6
106	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	02.02.03.078-4	10	18,55	185,5
107	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	02.02.03.067-9	10	18,55	185,5
108	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1	16,67	11	183,37
109	DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	33,33	15,24	507,9492
110	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	33,33	16,97	565,6101
111	DOSAGEM DE INSULINA	02.02.06.026-8	16,67	10,17	169,5339
112	DOSAGEM DE PARATORMONIO	02.02.06.027-6	6,67	43,13	287,6771
113	PESQUISA DE HELICOBACTER PILORY	02.02.08.021-8	20	4,33	86,6
114	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	02.03.02.006-5	10	45,83	458,3
115	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO COLO UTERINO - BIOPSIA	02.03.02.008-1	10	40,78	407,8
116	DOSAGEM TRIGLICERIDEOS	02.02.01.067-8	433,33	3,51	1520,9883
117	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	02.02.03.012-1	16,67	17,16	286,0572
118	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C402.02.03.013-1	02.02.03.013-1	16,67	17,16	286,0572
119	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1	20	11	220,00
VALOR TOTAL 63.460,37					

(Assinatura)



LOTE II- EXAMES LABORATORIOS (RECURSO PROPRIO)

ITEM	NOME DOS EXAMES	QNT	Valor unitario	Valor Total barbara
1	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	150	R\$ 2,94	R\$ 441,00
2	PSA LIVRE	66,67	R\$ 16,42	R\$ 1.094,72
3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	33,33	R\$ 18,55	R\$ 618,27
4	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	33,33	R\$ 23,47	R\$ 782,26
5	DÍMERO D	33,33	R\$ 98,33	R\$ 3.277,34
6	ALBUMINA, DOSAGEM	16,67	R\$ 3,92	R\$ 65,35
7	IGE TOTAL	16,67	R\$ 16,17	R\$ 269,55
8	PEPTÍDEO C	16,67	R\$ 30,23	R\$ 503,93
9	CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	16,67	R\$ 9,91	R\$ 165,20
10	TROPONINA I	16,67	R\$ 55,00	R\$ 916,85
11	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	16,67	R\$ 2,01	R\$ 33,51
12	PESQUISA DE ANTICORPOS CENTRAL VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	16,67	R\$ 18,55	R\$ 309,23
13	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA LIVRE (T3L)	16,67	R\$ 9,68	R\$ 161,37
14	IGE PAINEL HX2 (PÓ DE CASA)	16,67	R\$ 23,08	R\$ 384,74
15	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	16,67	R\$ 11,40	R\$ 190,04
16	CLEARANCE DE CREATININA	16,67	R\$ 3,51	R\$ 58,51
17	ESQUISTOSSOMOSE (Schistosomose IGG)	16,67	R\$ 51,91	R\$ 865,34
18	HERPESVÍRUS SIMPLES I E II IgG	16,67	R\$ 27,11	R\$ 451,92
19	HERPESVÍRUS SIMPLES I E II IgM	16,67	R\$ 27,11	R\$ 451,92
20	MICROALBUMINÚRIA 24 HORAS	16,67	R\$ 10,41	R\$ 173,53
21	TRAB- ANTICORPO ANTI- RECEPTOR TSH	16,67	R\$ 51,45	R\$ 857,67
22	ÁCIDO FOLICO	16,67	R\$ 17,55	R\$ 292,56
23	ALDOSTERONA	16,67	R\$ 43,96	R\$ 732,81
24	DOSAGEM DE ANTIGENO Ca 199	16,67	R\$ 26,12	R\$ 435,42
25	COMPLEMENTO C3	16,67	R\$ 21,44	R\$ 357,40
26	COMPLEMENTO C4	16,67	R\$ 21,44	R\$ 357,40
27	CH50	16,67	R\$ 29,75	R\$ 495,93
28	DOSAGEM DE CORTISOL 8H BASAL	16,67	R\$ 24,95	R\$ 415,92
29	DENGUE - Anticorpos IgG e IgM	16,67	R\$ 42,85	R\$ 714,31
30	DENGUE - Antígeno NS1	16,67	R\$ 59,52	R\$ 992,20
31	ESTRONA (E1)	16,67	R\$ 17,41	R\$ 290,22
32	HTLV I E II	16,67	R\$ 46,18	R\$ 769,82
33	RENINA	16,67	R\$ 74,40	R\$ 1.240,25
34	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	50	R\$ 3,15	R\$ 157,50



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20209023300.pdf>
assinado por: idUser 56

[Assinatura]

35	VITAMINA B1	16,67	R\$ 136,67	R\$ 2.278,29
36	IGE PAINEL EX2 (EPITELIOS ANIMAIS)	16,67	R\$ 56,27	R\$ 938,02
37	IGE PAINEL MX1 (FUNGOS E LEVEDURAS)	16,67	R\$ 31,42	R\$ 523,77
38	PESQUISA DE ANTICORPOS CENTRAL VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	16,67	R\$ 18,55	R\$ 309,23
39	DOSAGEM DE FOSFORO	16,67	R\$ 4,08	R\$ 68,01
40	PERFIL BIOQUIMICO DO FERRO (CINE)	16,67	R\$ 10,97	R\$ 182,87
41	ANTI CCP	16,67	R\$ 91,77	R\$ 1.529,81
42	CITOLOGIA CERVICO VAGINAL (PAPANICOLAU)	16,67	R\$ 22,91	R\$ 381,91
43	EPSTEIN BARR IgM - ANTICORPOS	16,67	R\$ 39,05	R\$ 650,96
44	EPSTEIN BARR IgG - ANTICORPOS	16,67	R\$ 39,05	R\$ 650,96
45	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (SDHEA)	16,67	R\$ 27,70	R\$ 461,76
46	DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	16,67	R\$ 53,90	R\$ 898,51
47	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	16,67	R\$ 30,14	R\$ 502,43
48	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
49	HOMOCISTEÍNA	13,33	R\$ 40,00	R\$ 533,20
50	FATOR V DE LEIDEN	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
51	MUTAÇÃO GENE G 2021OA	12	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
52	IGE TOTAL	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL; 33.463,72				

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente ou cheque nominal a empresa vencedora do processo, indicada pelo fornecedor registrado, por meio de ordem bancária remetida ao banco, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente àquele em que ocorrer o fornecimento, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejão - PE;

4.2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

4.3. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a apresentação de comprovantes de regularidades da Empresa junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e comprovação de quitação das demais contribuições e tributos devidos, de acordo com as exigências contratuais legais.

4.5. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

[Assinatura]



4.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos fornecimentos.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira de 6% (seis) por cento ao ano, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I - Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. O resultado do exame será emitido no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas contados imediatamente após a coleta do material a ser analisado e Entregue ao paciente ou no Endereço da CONTRATANTE de forma eletrônica ou

física. Os exames solicitados com urgência terão prazo, contado da coleta do material, de 01 a 10 horas – dependendo do tipo de exame – para serem analisados, laudados e o resultado colocado à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão/PE, de maneira eletrônica ou física.

5.2. Para os exames de maior complexidade, o prazo passa a ser de 08 (dias) dias, ou outro – menor ou maior - a critério da Administração Municipal.

5.3. Os pacientes são agendados pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS e a responsabilidade de confirmação da presença do paciente fica a cargo da Contratada.

5.4. Nos casos de resultados com alteração importante a contratada deverá informar imediatamente a contratante através de e-mail.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE / REALINHAMENTO DE PREÇOS/MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 60 (sessenta) dias após assinatura contratual.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejão-PE, poderá em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos produtos, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações (acréscimo ou redução) feitas não excedam mais de até 25% (vinte e cinco por cento) do total, conforme prevê o art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NOVA - DOS RECURSOS ALOCADOS

9.1. As despesas decorrentes na execução da presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária e os seguintes recursos financeiros, abaixo





especificados, consignados no Orçamento Municipal vigente.

10.122.1002.2090.0000	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
3.3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
10.301.1001.2095.0000	Manutenção das Ações
3.3.3.9.0.36.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
10.122.1002.2096.0000	Manutenção das Ações dos PSFs
3.3.3.9.0.36.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
10.303.1001.2106.0000	Exames Lab – Manut. Assistência Laboratorial de análises Clínicas
3.3.3.9.0.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.301.1001.2095.0000	PAB – Manutenção da Atenção Básica
3.3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.302.2099.0000	MAC – Assistência Médica Média e Alta Complex.
3.3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.122.1001.2260.0000	COVID-19 – Enfrentamento da Emerg. De Saúde Naci
3.3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Serão utilizados recursos financeiros oriundo do Fundo Municipal de Saúde e Recurso próprio do Município de Brejão/PE, para atender as aquisições da demandas do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1. O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas na Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável da licitante vencedora;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio da Secretaria Municipal responsável;
- 10.3. **Rejeitar** qualquer resultado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Secretaria Municipal.
- 10.4. Solicitar que sejam substituídos os que vierem a ser recusado pela **CONTRATANTE**;
- 10.5. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Secretaria responsável.
- 10.6. Total apoio à empresa **CONTRATADA** para a realização de seus fornecimentos, incluindo acesso aos setores beneficiados pertinentes.
- 10.7. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- 10.8. Efetuar os pagamentos na forma regulada do presente instrumento.




10.9. A **CONTRATANTE** se obriga a Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer alteração nos procedimentos adotados no presente Instrumento, sempre através de competente comunicação por escrito.

10.10. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

10.11. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

10.12. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, comprometer-se-á:

11.2. O resultado do exame será emitido no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas contados imediatamente após a coleta do material a ser analisado e Entregue ao paciente ou no Endereço da **CONTRATANTE** de forma eletrônica ou física. Os exames solicitados com urgência terão prazo, contado da coleta do material, de 01 a 10 horas – dependendo do tipo de exame – para serem analisados, laudados e o resultado colocado à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão/PE, de maneira eletrônica ou física. Para os exames de maior complexidade, o prazo passa a ser de 08 (dias) dias, ou outro – menor ou maior - a critério da Administração Municipal.

11.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições, e prestar os serviços **com atendimento 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos, recessos, ponto facultativo e feriado**. O laudo será emitido logo após a realização do exame, no prazo **MÁXIMO de 24 horas para os solicitados com urgência**.

11.4. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência e Edital.

11.5. Responsabilizar-se pela Prestação dos Serviços do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

11.6. A empresa vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

11.7. Fica a cargo da contratante, exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante toda a entrega do objeto, bem como, estabelecer parâmetros e diretrizes na entrega, aplicando à Contratada, nos termos da regulamentação própria, sanções cabíveis pelas infrações acaso verificadas, após devidamente apuradas.

11.8. Todos os custos relativos à entrega correrão por conta da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e outros.

11.9. O proponente que for adjudicado arcará com todas as taxas, transporte, fretes e impostos que vierem a incidir sobre os mesmos.

11.10. Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos serviços do presente objeto, bem como a observação às normas técnicas;



- 11.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos fornecimentos ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.
- 11.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.
- 11.13. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **CONTRATANTE**, durante a execução do contrato.
- 11.14. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo, se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.
- 11.15. É vedada a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Contrato, salvo, se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.
- 11.16. Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do contrato, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da **CONTRATANTE**, especialmente se representar risco para o patrimônio público.
- 11.17. Substituir a suas custas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

12.2. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

12.3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência;



b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

14.2. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.





14.3. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão – PE, 06 de maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63,

Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira

Inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE


BARBARA RYZELLE PEREIRA MALTA – ME (LABOMALTA),

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.056.814/0001-80

Representado pela **SRA. BARBARA RYZELLE PEREIRA MALTA**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 082.769.664-70, e na CI-RG sob o nº 7.694.031 – SDS/PE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

CPF/MF nº:

Assinatura:

CPF/MF nº:

